



EDITAL GSE/ADM Nº 007/2016

Estabelece os procedimentos para que os Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento integral ou parcial disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, para cursarem pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no âmbito de sua competência, torna pública a abertura do processo de solicitação de afastamento das atividades laborais, pelos profissionais da educação básica, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino, para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994— Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, combinado com a Lei Complementar Nº 71 de 26/07/2006 que dispões sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí, bem como pelo Decreto 15.299, de 12/08/2013.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Serão ofertadas 100 (cem) licenças para estudos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para o ano de 2016 aos servidores efetivos da rede pública estadual do Piauí, lotados em setores da SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nas Unidades Escolares;
- 1.2 Serão concedidos até 03 (três) afastamentos por Unidade Escolar, Superintendência da SEDUC e sede das Gerências Regionais de Educação (GRE's);
- 1.3 À Comissão de Seleção deste Edital, nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº 0090/2016, caberá análise e apreciação das solicitações de afastamento para cursos de pósgraduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, devendo esta encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) para os devidos procedimentos administrativos;
- 1.4 Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo da rede estadual de educação básica do Piauí, sendo vedado aos servidores que estejam em exercício de função gratificada, à disposição, cedidos ou permutados para outros órgãos;
- 1.5 O servidor que pleiteia o afastamento de que trata este Edital deve estar devidamente matriculado em curso *stricto sensu* ou pós-doutorado, em áreas correlacionadas à educação;





- 1.6 Os programas de pós-graduação ou de pós-doutorado realizados no Brasil devem ser autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE);
- 1.7 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras devem ser oficialmente reconhecidos no respectivo sistema de acreditação do país de origem e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Mec;
- 1.8 As solicitações de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado **fora do estado do Piauí,** serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado). Essas licenças dependem de prévia publicação de decreto autorizativo do Governador do Estado do Piauí no Diário Oficial do Estado conforme Decreto nº 15.299 de 12/08/2013;
- 1.9 O servidor beneficiado com a licença para aperfeiçoamento profissional será afastado de suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme o art. 67 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí);
- 1.10 Não serão concedidas vantagens adicionais a servidor afastado do exercício do cargo, ainda que o curso seja realizado fora do estado do Piauí;
- 1.11 A previsão de duração do afastamento de que trata o *caput* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado; 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período para doutorado e 01 (um) ano para pós-doutorado. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de até 06 (seis) meses após findar o prazo, conforme exigirem as circunstâncias acadêmicas devidamente comprovadas;
- 1.12 A solicitação de prorrogação de prazo de que trata o item 1.11 deverá ser protocolada **30 (trinta) dias antes do término do afastamento;**
- 1.13 O período de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* dentro do Estado do Piauí constará no documento que será encaminhado à UGP (Unidade de Gestão de Pessoas SEDUC). Nos casos em que os cursos forem realizados fora do estado, o período de licença constará no decreto autorizativo do Governado do Estado do Piauí, publicado em Diário Oficial, de acordo com *caput* do Art. 9º do Decreto de nº 15.299 de 12/08/2013;
- 1.14 A cada período do curso, o servidor contemplado com o afastamento ficará obrigado a encaminhar à Diretoria do Centro de Formação dos Profissionais da Educação





das Redes Públicas do Estado do Piauí – Instituto Antonino Freire, o comprovante de matrícula, o histórico escolar da pós-graduação o qual está vinculado e o relatório de atividades assinado pelo coordenador e orientador, sob pena de cancelamento da licença para estudos;

- 1.15 Os afastamentos poderão ser concedidos em **tempo integral** (liberação total da carga horária de trabalho) para servidores em regime de trabalho de 20 ou 40 horas, desde que estejam matriculados em cursos *stricto sensu* ou pós-doutorado acadêmico na modalidade presencial. E os afastamentos em **tempo parcial** (redução de 50% da carga horária total de trabalho) contemplarão servidores em regime de trabalho de 40 horas e que estejam matriculados em cursos *stricto sensu* nas modalidades modular, semipresencial ou profissional;
- 1.16 Servidores em regime de trabalho de 20 horas não poderão pleitear afastamento para pós-graduação em cursos *stricto sensu* nas modalidades modular, semipresencial e profissional;
- 1.17 Ao servidor com carga horária de 60 horas será concedido afastamento ou de 20 horas ou de 40 horas para estudos em instituição sediada no estado do Piauí. Somente será concedido o afastamento de 60 horas nos casos em que o curso seja realizado em instituição sediada em outro estado da Federação, observando-se o item 1.8 deste edital;
- 1.18 Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do art. 79, § 2°, da LC nº 71, de 26/07/2006;
- 1.19 É vedado ao servidor gozar licença para tratar de interesses particulares ou ser colocado à disposição em outro órgão, enquanto não estiver decorrido o prazo de permanência na rede estadual de ensino por igual período ao que passou afastado para cursar pós-graduação;
- 1.20 O servidor deverá ressarcir ao erário público toda remuneração percebida no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: abandono do curso ou do emprego, **exoneração**, reprovação que acarrete no desligamento do curso e não cumprimento do Termo do Compromisso Específico;
- 1.21 Ao término da licença de que trata este Edital, será garantido ao servidor o direito de exercer, **preferencialmente**, suas atividades laborais na unidade administrativa de sua última lotação;
- 1.22 Não serão autorizados afastamentos para estudo a servidores que solicitem a licença para participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no mesmo grau em que já possua a titulação.





2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

- 2.1 Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo que estejam no exercício da profissão, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nos setores ligados à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);
- 2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, de acordo com as exigências especificadas nos itens 1.6 e 1.7 deste edital:
- 2.3 O servidor não deverá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- 2.4 Em caso de pedido de novo afastamento, o servidor deverá ter cumprido o prazo de permanência no exercício de sua função na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido.

3 PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

- 3.1 Para concorrer aos afastamentos referentes ao ano de 2016, o requerimento deve ser protocolado nas seguintes datas:
 - 2º Semestre: 01 a 11 de agosto de 2016.
- 3.2 Local: Protocolo Geral do Instituto de Educação Antonino Freire, situado na Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha, Teresina-PI, de segunda-feira a quinta-feira das 7h30min às 13h30min.

4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- O candidato deverá organizar a documentação listada nos itens 4.1 a 4.9 na seguinte ordem:
- 4.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC-PI (anexo II), com pedido de autorização dirigido à Secretária de Educação do Estado do Piauí, <u>assinado pelo chefe imediato</u> e pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração particular, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador;
- 4.2 Declaração devidamente carimbada e assinada pelo chefe imediato (ver modelo anexo III), comprovando a efetiva atividade que exerce na unidade administrativa





na qual se encontra lotado e a carga horária de trabalho. Além dessas informações, para quem exerce a função de magistério, será necessária a indicação da disciplina que ministra;

- 4.3 Declaração elaborada pelo próprio servidor afirmando que não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, a qual será submetida à comprovação pela Assessoria Jurídica da SEDUC/PI (ver modelo anexo IV);
- 4.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso, informando:
 - a) reconhecimento do curso oferecido pela instituição de ensino, de acordo com os itens 1.6 e 1.7 deste edital:
 - b) matrícula do aluno;
 - c) modalidade do curso (presencial, semipresencial, modulado ou profissional);
 - d) programação do curso indicando período, dias e horários;
 - e) previsão de início e término das atividades acadêmicas.
 - 4.5 Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH;
 - 4.6 Cópia do último contracheque;
 - 4.7 Cópia autenticada do Termo de Posse;
 - 4.8 Cópia autenticada do Diploma e Histórico de Graduação;
 - 4.9 Cópia atualizada do comprovante de endereço.

5 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Os servidores que pleiteiam o afastamento de que trata este edital terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº. 0090/2016;
- 5.2 Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões, conforme item 1.1.
- 5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pósgraduação *stricto sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico (Anexo V) no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados das solicitações. O não comparecimento acarretará no INDEFERIMENTO do processo de solicitação de afastamento;
- 5.4 A assinatura do Termo de Compromisso acontecerá no horário das 8 horas às 13 horas, no Instituto de Educação Antonino Freire, situado na Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha;





- 5.5 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pósgraduação *stricto sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante desta Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no §2°, do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006;
- 5.6 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões ofertadas, proceder-se-á à classificação de cada candidato, através da análise dos seguintes critérios:
 - a) possuir mais tempo de serviço público na rede estadual de educação do Piauí;
 - b) ter mais idade;
 - c) estar matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial.

6 DISPOSICÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do servidor implicará a aceitação dos critérios contidos neste Edital;
- 6.2 A instrução documental dos processos é de total responsabilidade do candidato. Após análise da Comissão da Seleção, os processos com documentação incompleta serão **INDEFERIDOS**;
- 6.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de seu requerimento;
- 6.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo;
- 6.5 O resultado do presente processo realizado pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM nº 0090/2016, será homologado pela Secretária de Educação, publicado e divulgado através do *site* da SEDUC (www.seduc.pi.gov.br);
- 6.6 Caso o servidor interrompa o curso, sem justificativa plausível, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado;
- 6.7 Uma vez afastado integralmente, o servidor não terá direito às férias adquiridas no período de afastamento, nem de qualquer vantagem de natureza indenizatória, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço;





- 6.8 O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se exclusivamente à pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão;
- 6.9 Se a qualquer tempo for comprovada a inveracidade da documentação ou que o servidor afastado para o curso de pós-graduação *stricto sensu* desenvolve atividade contrariando o disposto no item 6.8, este deverá:
 - a) retornar às atividades de origem e,
 - b) devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.
 - 6.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 22 de julho de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias Secretária de Estado da Educação do Piauí





ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2016

ETAPA	DATA
Período de solicitação do afastamento	01/08 a 11/08
Análise dos processos	15/08 a 17/08
Divulgação do resultado parcial	18/08
Pedido de recurso do processo	19 e 22/08
Divulgação do resultado final	24/08
Assinatura do Termo de Compromisso	25/08 a 02/09





ANEXO II REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É	DIRIGIDO: À S	ECRETÁRIA DE EI	OUCAÇÃ	ÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A):		DATA DE NASC: / /
CPF:	MAT.:	LOT	AÇÃO:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:		CLASSE /NÍVEL:		DATA DE ADMISSÃO: / /
VINCULO EMPREGATÍCIO	O	LOCAL DE TRABAI	.HO:	
C.L.T. () ESTATUTÁRIO	O()OUTROS() a GRE	M	UNICÍPIO:
END. RESIDENCIAL:				BAIRRO:
TELEFONE/CELULAR:	CE P			E-mail:
		Natureza do Requ	erimento	O
Solicitação de afastamento	para cursar pós	-graduação <i>stricto sen</i>	esu 	
INÍCIO:	DURAÇÃO:		PER	RÍODO AQUISITIVO:
		Informações Comp	lementar	es
() Ativo () Inativo () Ex-servidor () Prestador de Serviço () Prof. Substituto () Cargo Comissionado	() Cedido () Exonera () And	do exos:		() Outros:
Teresina, de	e de 2		atura do	Requerente
			7:	·
	UGP / GAP			CHEFE IMEDIATO
PERÍCIA MÉDICA	– IAPEP		Ā	

OBS: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatória para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatór





ANEXO III (modelo de declaração)

[Observação: Utilizar papel timbrado]

DECLARAÇÃO

Eu,,				
diretor(a) da U. E, matrícula nº				
, pertencente à GRE, declaro que o(a)				
professor(a), matrícula				
, encontra-se lotado(a) nesta unidade escolar, com				
carga horária de semanais, ministrando a disciplina de				
, e que o referido servidor tem minha				
anuência para se afastar das suas atividades laborais para cursar pós-				
graduação stricto sensu em conformidade com o Decreto 15.299, de				
12 de agosto de 2013 e com o Edital de Afastamento vigente.				
(Local e Data)				

(Assinatura do Diretor ou Chefe Imediato)





ANEXO IV (Declaração de não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar)

DECLARAÇÃO

Eu,	
Matrícula, CPF:	:
ocupante do cargo de, lotado((a)
, declaro não est	aı
respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Local e data	
Assinatura do(a) requerente	





ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO SERVIDOR, classe SL, nível I, matrícula **XXXXX-X**, lotado na Xª Gerência Regional – Xª GRE, no município X – PI, CPF: XXX.XXX.XXX.-XX, RG.: XXXXXXX SSP-PI, residente e domiciliado XXXX, CEP.: XXXX, Teresina(PI), telefone (86) XXXXXXX, aluno do curso de **NOME DO CURSO STRICTO SENSU**, promovido pelo **INSTITUIÇÃO**, na cidade de XXXX, beneficiado com o afastamento no Xº semestre de 2016, oferecido pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí (Seduc-PI), assina o presente Termo de Compromisso elaborado em conformidade com o **Edital GSE/ADM Nº XXX/2016**, com cláusulas abaixo especificadas, comprometendo-se a:

- I. Dedicar-se efetivamente à pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão.
- II. Encaminhar à Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire IEAF comprovante de matrícula, o histórico escolar da pós-graduação a qual está vinculado e o relatório de atividades assinado pelo coordenador e orientador, a cada período/semestre que perdurar o curso, sob pena de cancelamento do afastamento.
- III. Permanecer vinculado às atividades educacionais no âmbito da Seduc-PI por período igual ao do afastamento concedido, incluindo eventual prorrogação, nos termos do art. 79, § 2º, da LC nº 71, de 26/07/2006.
- IV. Prestar assistência e consultoria à Seduc-PI e/ou às escolas pertencentes à rede pública estadual de ensino do Piauí, quando solicitado, com relação a assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento.
- V. Disponibilizar todas as informações relacionadas ao curso de pós-graduação stricto sensu que forem solicitadas pela Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF.
- VI. Requerer, formalmente, junto ao protocolo do IEAF ou nas sedes das GRE's, prorrogação de prazo de afastamento **30 dias antes da data do término da licença** para estudos *stricto sensu*, conforme exigirem as circunstâncias





devidamente comprovadas. Para o requerimento da prorrogação em pauta serão necessários os seguintes documentos:

- a) ficha de Requerimento assinada pelo servidor ou por seu procurador.
 Neste último caso, deve-se apresentar a cópia do documento de procuração e cópia da identidade do procurador;
- b) cópia do último contracheque;
- c) declaração da instituição superior a qual está matriculado, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, informando a previsão de conclusão do curso;
- d) histórico escolar da pós-graduação que está cursando.

VII. Retornar às atividades após o término do afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo se apresentar à Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF, que o encaminhará à Coordenação de Frequência e Movimentação – CFM para as devidas providências referente a sua lotação.

VIII. Ressarcir ao erário público a remuneração percebida durante o período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações:

- a) abandono do curso;
- reprovação que acarrete no desligamento do programa de pós-graduação.
 Não se enquadram aqui as reprovações de Tese ou Dissertação;
- c) abandono do emprego, exoneração ou demissão; enquanto não transcorrido o prazo de permanência no exercício de suas funções por igual período a que ficou afastado;
- d) não cumprimento desse Termo de Compromisso.

IX. Entregar a seguinte documentação à Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF, quando do retorno às atividades:

- a) cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou Ata de Defesa;
- b) 2 (dois) exemplares da Tese ou Dissertação, sendo um impresso em capa dura e outro em CD, no formato PDF. O trabalho final ficará disponível na Biblioteca do IEAF e na Biblioteca Virtual no site da Seduc (http://www.seduc.pi.gov.br/biblioteca_online.php) para consultas e pesquisas.
- c) declaração de lotação informando o cargo/função em exercício, a data do retorno às atividades laborais, expedida pela unidade/setor para o qual o (a) servidor(a) foi encaminhado(a).

Fica determinado que se comprovado, a qualquer tempo, a inobservância às cláusulas acima relacionadas, bem como a omissão ou inveracidade das informações pelo servidor, este responderá administrativamente perante a Secretaria de Educação do Estado do Piauí.





A assinatura do presente Termo de Compromisso pelo servidor implica o pleno conhecimento de todos os itens desse instrumento e do **EDITAL GSE/ADM Nº 007/2016**. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

	Teresina (PI), de	de 2016.
	Nome do Servidor	
	Matrícula: xxxxxxx	
E-mail:		